



CENTRO UNIVERSITÁRIO
**CATÓLICO
ÍTALO BRASILEIRO**®

75 ANOS



Credenciado pela Portaria MEC nº 1.697,
de 13 de outubro de 2006 (DOU, Seção 1,
nº 198, de 16/10/2006, p. 16)

REGIMENTO GERAL

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 0005/06/RE, DE
15/DEZEMBRO/2006

ADEQUADO PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 0126/09/RE, DE
13/JULHO/2009

ADEQUADO PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2012, DE
10/DEZEMBRO/2012

CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2016 de
10/MAIO/2016.

ADEQUADA PELA RESOLUÇÃO CONSU Nº 13 DE 07 DE
OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II	
CAPÍTULO I	
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	3
Dos Cursos de Graduação e Organização Curricular	4
Do Processo Seletivo	5
Da Matrícula	5
Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	6
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos	8
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	9
Do Planejamento do Ensino	10
Da avaliação de Desempenho	11
Dos Critérios de Avaliação	13
Da Dependência	15
Dependência de Férias: Meses de Janeiro e julho	15
Do Regime Excepcional	15
Dos Cursos de Graduação em Tecnologia	16
Da Formação de Turmas e da Oferta de Núcleos e/ou módulos	17
Dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu e Stricto-Sensu	18
CAPÍTULO II	
Do Calendário Acadêmico	18
CAPÍTULO III	
Da pesquisa	19
CAPÍTULO IV	
Da Extensão	20
TÍTULO III	
Dos Órgãos Suplementares	20
TÍTULO IV	
CAPÍTULO I	
Do Corpo Docente	21
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente	22
Da Representação Estudantil	23
CAPÍTULO III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	24
TÍTULO V	
CAPÍTULO I	
Do Regimento Disciplinar Geral	24
CAPÍTULO II	

Do Regimento Disciplinar do Corpo Docente	25
CAPÍTULO III	
Do Regimento Disciplinar do Corpo Discente	26
CAPÍTULO IV	
Do Regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	27
TÍTULO VI	
Diplomas, Certificados e Títulos	27
TÍTULO VII	
Das Disciplinas Finais e Transitórias	28

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro (UniÍtalo), credenciado pela Portaria MEC nº 1.697, de 13 de outubro de 2006 (DOU, Seção 1, nº 198, de 16/10/2006, p. 16), com área de atuação mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino (IEPAC), com sede em São Paulo (SP), nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º Reitor pode aprovar regulamento para os órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 3º O Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro e a Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino são, em seguida, designados, respectivamente, por UniÍtalo e IEPAC.

TÍTULO II DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 4º Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I compatibilidade dos objetivos do curso com as políticas e diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional e com as ações e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II atendimento ao mercado de trabalho regional;
- III atendimento às necessidades e expectativas da comunidade; ou
- IV criação e implementação de projetos experimentais ou centros de excelência.

Art. 5º Os cursos podem ser ministrados pelo UniÍtalo, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os cursos podem ser ofertados em regime presencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º Os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Católico Ítalo Brasileiro obedecem às diretrizes curriculares nacionais e/ou outras determinações legais pertinentes do sistema federal de ensino.

§ 3º Cada curso é organizado e implementado em consonância ao respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 6º O UniÍtalo pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade, conforme previsto em contrato e/ou editais específicos.

Art. 7º Na organização e programação dos cursos e programas de nível superior imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A graduação engloba os cursos de bacharelado, licenciatura, tecnologia superior e aqueles de formação profissional específica ou conforme determinação legal, cada um com suas respectivas habilitações ou áreas de formação específica, quando aplicável.

Art. 9º O currículo de cada curso de graduação, incluindo os de tecnologia, compreende o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, presenciais ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistêmico, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares ou estudos independentes.

§ 3º A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral, matricular por disciplina ou regime misto, de acordo com as normas do Conselho Universitário, doravante CONSU, respeitado o mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Art. 10º Na organização dos currículos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, o UniÍtalo inclui, além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I corrigir eventuais deficiências na formação intelectual dos alunos, nos níveis anteriores de ensino;
- II ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III orientar profissionalmente os alunos; e
- IV propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 11º As normas gerais de estágios curriculares, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso são estabelecidas pelo CONSU, cabendo aos Colegiados de Curso fixarem as normas específicas de cada curso.

Art. 12º A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSU, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 13º O currículo dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II Disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos; e
- V atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais de formação específica, que conduzem a diploma, e os de graduação tecnológica, obedecem a normas específicas, aprovadas pelo CONSU, atendida a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14º O processo seletivo para os cursos superiores de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso aos cursos de pós-graduação é, também, realizado mediante processo seletivo, segundo os pré-requisitos estabelecidos pelo CONSU.

Art. 15º As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSU, assegurado o cumprimento de normas estabelecidas pelo MEC.

Art. 16º O processo seletivo é conduzido por comissão especial, designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 17º O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso superior deve efetivar sua matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo edital, de forma on-line ou presencial.

Art. 18º O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais

candidatos a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas ou parcela das mensalidades exigidas.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

§ 2º O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de quitação da primeira mensalidade (matrícula) e a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre o aluno ou seu responsável e a IEPAC.

Art. 19º Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de cursos sequenciais ou de graduação, incluindo os de tecnologia, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 20º A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do UniÍtalo.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades escolares anteriores e o pagamento da 1ª mensalidade do novo semestre.

§ 3º A transferência de turma ou de turno depende da existência de vagas, atendidas as normas expedidas pela Reitoria.

Art. 21º O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos do UniÍtalo ou de outras instituições de ensino superior

conveniadas, havendo disponibilidade e compatibilidade de horários, sem abatimento financeiro da semestralidade definida.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo as normas aprovadas pelo CONSU.

SUBSEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 22º O UniÍtalo, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-offício que acarrete mudança de residência para o Distrito Federal ou entorno, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação e informação do ato de autorização ou reconhecimento do curso, para estudo de currículo e possível aproveitamento de estudos.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente oficial, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o aluno possa solicitar sua análise e posterior frequência após efetivação da matrícula na etapa devida.

Art. 23º As disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares gerais, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pelo UniÍtalo, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem, desde que atendam à carga horária mínima exigida.

§ 1º Para integralização do currículo do curso, o UniÍtalo pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

§ 2º Entende-se por adaptação a disciplina devida pelo aluno que deverá ser cursada no semestre letivo de ingresso ou posterior, podendo haver custo adicional.

§ 3º As disciplinas indicadas na análise curricular como adaptações devem ser solicitadas e cursadas pelo estudante até o término da graduação, de acordo com o planejamento de oferta realizado pela coordenação. Se o aluno não atender a essa exigência, as disciplinas serão automaticamente consideradas como reprovações.

Art. 24º Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

- I deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo, cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral; e
- III em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 25º Estabelece que o aproveitamento de estudos pode resultar na dispensa de disciplinas e atividades do currículo, desde que haja semelhança de conteúdo e equivalência de carga horária. No entanto, os conteúdos dessas disciplinas dispensadas poderão ser cobrados nos processos avaliativos. Assim, os alunos transferidos, embora não precisem frequentar as aulas novamente, são responsáveis por dominar os conteúdos que foram abordados.

Art. 26º A análise de transferência fica disponível na área do aluno – protocolo – análise de aproveitamento de estudos para ciência do aluno. Efetivada a matrícula não será aceito nenhum pedido de revisão do aproveitamento curricular.

Art. 27º Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno ficar dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a coordenadoria de curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

§ 1º O período de adaptação é de dois anos, no máximo, sendo que a reprovação, em disciplina cursada em regime de adaptação, será considerada como dependência, para efeito de promoção ao período letivo subsequente.

§ 2º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Conselho de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas espituladas pelo CONSU.

§ 3º O regime de adaptações e as dependências acadêmicas deverão ser atendidos de acordo com os requisitos e as especificidades de cada curso oferecido. A disponibilização das disciplinas de dependência ou de adaptação será realizada mediante planejamento de oferta e desde que não haja conflito de horário com as disciplinas regulares do módulo em curso.

SUBSEÇÃO IV

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28º Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, em seu Artigo 47, parágrafo 2º, os alunos de graduação da UniÍtalo poderão abreviar o tempo de conclusão de curso, desde que seja reconhecido o extraordinário aproveitamento de estudos, devidamente comprovado por banca examinadora específica.

§1º Não poderão submeter-se à avaliação por banca examinadora de que trata o caput do artigo, alunos já reprovados em qualquer componente curricular do curso, seja por nota ou por faltas.

§2º Não é permitida a avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos em Estágios Curriculares, Monografias, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares.

§3º As solicitações para submissão à avaliação por banca examinadora de extraordinário aproveitamento de estudos deverão ser feitas no início do semestre letivo. Não serão aceitas solicitações extemporâneas.

§4º Para se candidatar à avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e já ter cumprido, no mínimo, 75% da carga horária total do curso.

§5º O aluno só poderá solicitar a avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos por uma única vez.

§6º Todo o processo deverá ser gerenciado pelo Coordenador do Curso, com a anuência do Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico.

§7º A banca examinadora de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser composta pelo coordenador de curso e pelos professores responsáveis pelas disciplinas que restam para o aluno cursar.

§8º A avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos abrangerá, necessariamente, todo o conteúdo de todas as disciplinas pendentes para a conclusão do curso, de acordo com a grade curricular na qual o aluno está matriculado.

§9º - O aluno deverá apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 9 (Nove). Em caso de reprovação, o aluno não poderá solicitar novamente esse aproveitamento.

Art. 29º O aluno não poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos para cursos de curta duração, Segunda Graduação e Pós-Graduação.

Art. 30º Casos omissos serão encaminhados para análise da Reitoria ou Pró-Reitoria Acadêmica.

SUBSEÇÃO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 31º O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, em qualquer período do curso, exceto no primeiro semestre letivo, para manter sua vinculação ao curso e ao UníItalo e o direito de renovação de matrícula, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços educacionais e nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento por período letivo pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um período letivo, incluindo aquele em que foi concedido. Para reingresso, o aluno deverá, obrigatoriamente, passar pelo processo de análise curricular.

§ 2º Não são concedidos trancamentos no primeiro semestre letivo e nem imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem

trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso, exceto autorização expressa da Reitoria, em casos excepcionais.

§ 3º É facultado ao UniÍtalo cancelar a matrícula, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 4º O retorno aos estudos obriga o aluno a cumprir o currículo vigente, na data da rematrícula, podendo ocorrer do aluno ter que cursar disciplinas de adaptação, caso tenha havido atualização da grade curricular, além da possibilidade de não ter o aproveitamento de todas as disciplinas cursadas anteriormente, caso não façam parte da nova grade curricular

Art. 32º O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, arcando com os ônus previstos no contrato de prestação de serviços, desvinculando-se do UniÍtalo, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos ou a setenta e cinco por cento das atividades acadêmicas programadas, sem justificativa escrita e aceita pelo coordenador do curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do UniÍtalo, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certificação dos estudos realizados.

Art. 33º O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao UniÍtalo, devendo submeter-se a um novo Processo Seletivo.

SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 34º O plano de ensino deve estar em consonância com o projeto pedagógico do curso e conter a ementa, a indicação dos objetivos da disciplina ou atividade, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

§ 1º O plano de ensino da disciplina ou atividade é elaborado pelo professor ou grupo de professores e deve ser aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º O UniÍtalo poderá utilizar o sistema de aulas magnas, com a participação de duas ou mais turmas ou séries, para integralização dos conteúdos previstos nos planos de ensino dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação, Tecnológicos e Pós-Graduação. Trata-se de aula interdisciplinar, com amplitude holística, ministrada por educadores e/ou orientadores profissionais, onde são abordados métodos – processos – estratégias – ações comunitárias e suas respectivas aplicações à área educacional e aos diversos segmentos de mercado, contextualizada pelas decorrências dos cenários ou paradigmas contemporâneos.

SUBSEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35º A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

§1º Cabe ao professor da disciplina, de forma integrada com os demais professores da turma e do curso, e com o coordenador do curso respectivo, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, bem como lhes julgar o resultado e apresentá-los aos alunos a partir dos critérios definidos no planode ensino.

§2º A frequência do aluno e do professor é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

§3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos em lei.

§4º Independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno dos cursos presenciais que não obtenha frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 36º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, variando de cinco em cinco décimos.

§ 1º As frações intermediárias serão arredondadas para mais, de acordo com os métodos estabelecidos pela instituição.

§ 2º O arredondamento de valores segue regras específicas. Para os valores que ficam entre 0 e 0,24, o resultado deve ser arredondado para 0. Os valores que se encontram entre 0,25 e 0,74 devem ser arredondados para 0,5. Por fim, os valores situados entre 0,75 e 0,99 devem ser arredondados para 1,0.

§ 2º Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que obtenha a média final igual ou superior a 6,0 (seis), atendido o limite de frequência.

§ 3º Se a média final for inferior a 6,0 (seis), o aluno terá a opção de solicitar uma avaliação substitutiva. Essa avaliação servirá para alterar exclusivamente a nota da avaliação final, oferecendo ao aluno a oportunidade de melhorar seu desempenho e alcançar a média necessária.

§ 4º O aluno reprovado na disciplina deverá cursar a disciplina em regime de dependência presencial ou on-line, posteriormente, com exigência de nota e frequência de acordo com a modalidade.

§ 5º O UniItalo se reserva o direito de não oferecer horários especiais em caso de dependência.

§6º Os alunos serão penalizados com nota zero (0) caso utilizem meios ilícitos ou não autorizados durante a realização de trabalhos, provas parciais, exames ou qualquer outra forma de avaliação. Além disso, poderão ser aplicadas sanções adequadas de acordo com o regulamento da instituição por este ato de improbidade.

Art. 37º A divulgação da Nota Final (NF) será precedida da vista para revisão de notas e faltas com o professor responsável, exceto para os cursos na modalidade EAD. O não comparecimento às vistas implica a perda do direito de questionamentos futuros.

§1º No caso de provas substitutivas, o aluno terá que solicitar por meio dos canais oficiais e respeitando o Calendário Acadêmico e Editais específicos.

§2º Ao final do processo de avaliação, compete exclusivamente ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do aluno, cabendo recurso à coordenação do curso, mediante abertura de protocolo, no prazo de 3 dias da divulgação final das notas.

§ 3º As provas escritas serão arquivadas em secretaria pelo prazo de 30 dias após a divulgação final das notas, após o qual serão destruídas.

§4º Fica facultado ao aluno requerer a prova original para sua guarda pessoal, desde que o faça dentro do prazo de sete dias da divulgação final da nota, na forma prevista no parágrafo 3º acima. Nada sendo requerido, as provas serão destruídas.

Art. 38º O aluno ausente à prova da AF, poderá requerer Avaliação Substitutiva - AS, no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 39º É promovido à série ou módulo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas, admitindo-se até quatro disciplinas em regime de dependência, portanto, o aluno estará retido na série ou módulo se acumular cinco ou mais disciplinas em regime de dependência, salvo disposição diversa estipulada através de Resolução do CONSU.

Art. 40º O aluno retido na série é obrigado a cursar as disciplinas nas quais ficou retido, desde que estas estejam sendo ofertadas no semestre subsequente. Em caso diverso, o aluno cursará aquelas que estejam sendo ofertadas, podendo incluir na sua matrícula disciplinas de séries futuras, desde que respeitada a sequência lógica dos conteúdos programáticos e sob anuência da coordenação de curso.

Art. 41º O aluno retido na série em disciplina(s), ou aquele que retornar de processo de trancamento de matrícula, ficará sujeito às modificações ocorridas no currículo pleno do curso, quanto à(s) adaptação(ões) curricular(es) e sua integralização.

SUBSEÇÃO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 42º Disciplinas presenciais:

NT – NOTA DO TRABALHO EFETIVO ACADÊMICO - TEA: é uma avaliação continuada composta pelas notas dos TEAs. Equivale a 20% da Média Final. O TEA permite que o docente avalie o desempenho dos alunos continuamente, por meio de exercícios relacionados a cada aula, podendo fornecer subsídios para que o professor replaneje sua disciplina ao longo do semestre. É também um importante instrumento para que o aluno faça uma autoavaliação do seu desempenho ao longo do semestre. Cada bloco de TEA deve conter 2 questões. O professor de cada disciplina deve disponibilizar aos alunos, ao longo do semestre, 10 blocos de TEAS. Todos os 10 blocos serão considerados para fins de avaliação. O prazo para cumprimento dos TEAs está previsto em calendário acadêmico e é responsabilidade do aluno o efetivo cumprimento.

AP – AVALIAÇÃO DO PROFESSOR: equivale a 20% da Média Final e é composta por instrumentos escolhidos pelo próprio docente (provas, trabalhos, seminários, projetos, estudos comparados, resumos etc.). Tais instrumentos de avaliação deverão ser aplicados pelo professor ao longo do semestre com a finalidade de compor a nota semestral, ficando a seu critério as datas de aplicação dessas avaliações, respeitando o calendário acadêmico. O professor divulgará aos alunos no início de cada semestre os instrumentos e critérios de composição da nota da Avaliação do Professor, ressaltando a exigência de, no mínimo, dois instrumentos diferentes.

AF – AVALIAÇÃO FINAL: Este instrumento tem como objetivo avaliar os conceitos básicos apresentados nos planos de disciplinas e verificar se os alunos desenvolveram as competências desejadas. Equivale a 30% da Média Final. É uma prova aplicada ao aluno individualmente, dentro do horário da aula da disciplina, em data apontada em calendário da Instituição, contendo: 12 questões de múltipla escolha, com valor de 0,5 ponto para cada; questões discursivas, com valor de 2,0 pontos cada ou 20 questões de múltipla escolha, com valor de 0,25 ponto para cada

AI – AVALIAÇÃO INTEGRADA: Este instrumento visa avaliar a progressão do aluno ao longo do curso, bem como a interdisciplinaridade dos estudos realizados. A cada etapa do curso serão avaliadas as competências e habilidades desejadas em cada módulo e a sequência da evolução do aluno. Equivale a 30% da média final. Nos semestres iniciais a avaliação é composta por 20 questões de múltipla escolha com progressão gradativa ao longo do curso, culminando com 40 questões nos últimos semestres.

PS – PROVA SUBSTITUTIVA AF: O aluno poderá solicitar a PS, que substituirá a Avaliação Final (AF), mediante o preenchimento de requerimento e pagamento de taxa. Não existe 2ª chamada ou prova substitutiva da PS. Disciplinas avaliadas por meio de projetos ou entrega de trabalho específico não contemplarão a AS da Avaliação Final (AF).

PS – PROVA SUBSTITUTIVA AI: O aluno poderá solicitar a PS, que substituirá a Avaliação Integrada (AI), mediante o preenchimento de requerimento e pagamento de taxa, apenas nos casos de ausência por motivos de doença comprovada com atestado contendo CID, ou morte de familiar perante apresentação do atestado de óbito. Não existe 2ª chamada ou prova substitutiva da PS. Não serão aceitos pedidos de prova substitutiva fora do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Composição das Notas

$$\frac{(NT \times 2) + (AP \times 2) + (AF \times 3) + (AI \times 3)}{10} = \text{Média Final (MF)}$$

Para obter aprovação da disciplina no semestre vigente, o aluno deverá obter no mínimo: => Média Final 6,0 e => Frequência Mínima de 75% nas aulas.

Art. 43º Disciplinas EAD

FD – FÓRUM DE DISCUSSÃO. Participação efetiva no Fórum de discussão sobre temas da disciplina. Equivale a 10% da Média Final.

NT – NOTA DO TEA: é uma avaliação continuada composta pelas notas dos TEAs. Equivale a 30% da Média Final. O TEA (Trabalho Efetivo Acadêmico) permite que o docente avalie o desempenho dos alunos continuamente, por meio de exercícios relacionados a cada aula, podendo fornecer subsídios para que o professor replaneje sua disciplina ao longo do semestre. É também um importante instrumento para que o aluno faça uma autoavaliação do seu desempenho ao longo do semestre. Cada bloco de TEA deve conter 2 questões. O professor de cada disciplina deve disponibilizar aos alunos, ao longo do semestre, 10 blocos de TEAS. Todos os 10 blocos serão considerados para fins de avaliação.

AF – AVALIAÇÃO FINAL: este instrumento tem como objetivo avaliar os conceitos básicos apresentados nos planos de disciplinas e verificar se os alunos adquiriram as competências de cada disciplina. Equivale a 60% da Média Final. É uma prova aplicada ao aluno individualmente, dentro do horário da aula da disciplina, em data apontada em calendário da Instituição, contendo: 10 questões de múltipla escolha, com valor de 1,0 ponto para cada.

PS – PROVA SUBSTITUTIVA: O Aluno poderá solicitar a PS, que substituirá a Avaliação Final (AF), mediante o preenchimento de requerimento e pagamento de taxa.

Não serão aceitos pedidos de prova substitutiva fora do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

PS - PROVA SUBSTITUTIVA - SEGUNDA CHAMADA - O aluno poderá solicitar a prova substitutiva da Avaliação Final em segunda chamada, que ocorre conforme calendário acadêmico, mediante o preenchimento de requerimento e pagamento de taxa.

Composição das Notas modalidade on-line

$$\frac{(NT \times 3) + (FD \times 1) + (AF \times 6)}{10} = \text{Média Final (MF)}$$

Para obter aprovação da disciplina no semestre vigente, o aluno deverá obter no mínimo: => Média Final 6,0.

SUBSEÇÃO IX DA DEPENDÊNCIA

Art. 44º O aluno em regime de dependência está sujeito às mesmas exigências de frequência escolar e de aproveitamento, acrescidas das cláusulas contratuais pactuadas com a mantenedora e previstas neste Regimento.

Art. 45º O UniÍtalo poderá organizar turmas especiais para o cumprimento da dependência.

Art. 46º A Coordenação de Curso poderá organizar, juntamente com a Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica, turmas especiais presenciais ou online durante o semestre e ou no período de férias para o cumprimento da dependência.

§ 1º O aluno poderá, a qualquer tempo, recorrer ao professor e ao Coordenador do Curso, diante de dúvidas ou necessidades de esclarecimentos.

SUBSEÇÃO X DEPENDÊNCIA DE FÉRIAS: MESES JANEIRO E JULHO

Art. 47º A oferta de disciplinas em regime de “dependência e adaptação” no período de férias tem como objetivo prover ao aluno a oportunidade de realizar a disciplina de forma ágil e focada nos estudos, já que ocorre fora do semestre letivo, para que o aluno concluinte tenha a oportunidade de concluir o curso sem prejuízo de tempo.

Art. 48º As disciplinas a que se refere o Art. 1º poderão ser solicitadas no período estabelecido pelo calendário acadêmico específico e a oferta está condicionada ao número mínimo de cinco (5) alunos inscritos para a formação de turma especial. O aluno poderá solicitar no máximo três (3) disciplinas para cursar em regime de Dependência ou Adaptação de Férias.

§ 1º É condição imprescindível para cursar Dependência e/ou Adaptação de Férias que o aluno esteja regularmente matriculado no curso.

SUBSEÇÃO XI DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 50º O regime excepcional pode ser concedido por decisão do coordenador de curso.

§ 1º Durante o regime excepcional, as atividades previstas para cumprimento das disciplinas serão feitas pela plataforma, exceto em situações em que as disciplinas envolvam a prática. O aluno deve realizar as Avaliações Finais após a finalização do afastamento.

§ 2º Durante o regime excepcional o aluno, para ser aprovado, deverá, obrigatoriamente, realizar:

- I. A avaliação Af, na forma de prova individual, escrita e sem consulta;
- II. Cumprir integralmente as atividades determinadas para as avaliaçõesAc conforme disposto no ART. 33 do presente Regimento;

§3º O prazo para permanência no regime excepcional não poderá ultrapassar seis meses ou o equivalente a um semestre letivo;

§4º Os casos de alunos em regime excepcional que excederem o período de seis meses exigirão o trancamento da matrícula pelo referido aluno, que poderá fazê-lo por procuração.

§5º Nesse caso, o prazo de vigência do trancamento será analisado também, em caráter excepcional, pela Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA

Art. 51º A educação profissional tecnológica, em nível de graduação, objetiva assegurar ao educando o direito ao desenvolvimento de competências para atuação produtiva.

Art. 52º São critérios para o planejamento, a estruturação e a organização de cursos e currículos de graduação em tecnologia:

- I. atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade Institucional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em tecnologia são organizados por áreas profissionais.

Art. 53º Os perfis profissionais dos egressos dos cursos de graduação em tecnologia, assim como as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico, são definidos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, que deve ser aprovado pelo Núcleo de Docente Estruturante e pelo Conselho Superior.

§ 1º A organização curricular dos cursos de graduação em tecnologia é formulada em consonância com o perfil profissional desejado, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso do UniÍtalo com os alunos e a sociedade.

§ 2º O plano de curso deve contemplar o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais gerais e específicas, que conduzam à formação de um tecnólogo apto a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades em uma determinada habilitação e área profissional.

Art. 54° Os cursos de graduação em tecnologia podem ser organizados por etapas ou módulos, com terminalidade profissional, correspondentes a uma qualificação profissional identificada e reconhecida no mercado de trabalho ou a um curso sequencial por campo específico do saber, com destinação coletiva, com direito aos respectivos certificados ou diploma.

Art. 55° O aproveitamento de competências profissionais, anteriormente adquiridas, pode ocorrer mediante avaliação do aluno pelo Conselho do Curso, à luz do perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Podem ser aproveitadas, nos termos deste artigo, até o limite de cinquenta por cento da carga horária mínima do curso, competências profissionais adquiridas conjuntamente:

- I. em outros cursos de nível superior;
- II. em cursos de nível técnico, até o limite de vinte e cinco por cento da carga horária prevista para o curso de tecnologia;
- III. no próprio ambiente de trabalho ou por outros meios informais, desde que reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 2º Cabe ao CONSU fixar critérios e definir procedimentos para a avaliação de que trata este artigo.

Art. 56° Aplicam-se aos cursos de graduação em tecnologia as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência, da aprendizagem e ao aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Os estudos realizados em curso de graduação em tecnologia podem ser aproveitados em cursos sequenciais ou de graduação em bacharelado ou licenciatura, nos termos de normas expedidas pelo CONSU.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO DE TURMAS E DA OFERTA DE NÚCLEOS E/OU MÓDULOS

Art. 57° O UniItalo entende que o vestibular marcado não pode ser cancelado. Porém, o número mínimo de matriculados é a condição necessária para a formação de turmas, conforme descrito no Edital do Processo Seletivo;

Art. 58° Os cursos ofertados, cujas propostas pedagógicas estão organizadas por núcleos ou módulos articuladores de saberes, os quais favorecem a prática da interdisciplinaridade, contextualização e flexibilização curricular, podem eventualmente não contemplar oferta, sem prejuízo aos alunos que poderão: valer-se da oferta de turmas especiais, para cursar as disciplinas constantes em núcleo ou módulo que, eventualmente não estejam sendo ofertadas durante determinado semestre letivo.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | LATO SENSU E STRICTO-SENSU

Art. 59º Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização (Lato-Sensu) e mestrado e doutorado (stricto sensu), destinam-se à proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Art. 60º Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento (lato sensu), constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 61º A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSU, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 62º As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com calendário elaborado pela Coordenação Geral e aprovado pela Reitoria.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados no calendário acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados

Art. 63º O ano, período ou semestre acadêmico é independente do ano ou semestre civil, não podendo as atividades anuais ocupar menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais, for o caso.

Art. 64º Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSU, o UniÍtalo pode operar em regime de funcionamento anual, semestral, trimestral, bimestral ou por módulos, nos cursos em que julgar conveniente.

§ 1º As atividades dos cursos podem ocorrer nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do UniÍtalo, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- I recuperação ou adaptação de disciplinas;
- II reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- III programas sequenciais, de graduação em tecnologia, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa; ou
- IV realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos independentes, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do UniÍtalo e da comunidade acadêmica.

Art. 65º Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o coordenador de curso ou qualquer outro dirigente pode propor, ao Reitor, adcretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do CONSU.

§ 2º Durante o período de recesso os membros do corpo docente e técnico- administrativo devem permanecer à disposição do UniÍtalo, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º O período de recesso acadêmico não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º Deve ser dado conhecimento aos membros da comunidade acadêmica das alterações havidas no calendário.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 66º O UNÍTALO apoia e estimula a pesquisa em várias áreas, conectando-a de ao ensino e à extensão. Essa abordagem busca não só enriquecer e atualizar o conteúdo dos cursos, mas também criar um ambiente acadêmico dinâmico e inovador.

Art. 67º O programa de iniciação científica é uma iniciativa acadêmica que visa envolver estudantes de graduação em atividades de pesquisa. Seu objetivo principal é proporcionar aos alunos uma experiência prática no ambiente científico, permitindo que desenvolvam habilidades de investigação e análise crítica. As regras de funcionamento da Iniciação Científica são estabelecidas e divulgadas por Edital, conforme definições da Reitoria.

Art. 68º A pesquisa é incentivada e apoiada por diversos meios no UniÍtalo:

- I. pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional; pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis;
- II. pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- III. por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;
- IV. pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa; ou
- V. pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 69º Cabe ao CONSU estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste

Regimento Geral.

Art. 70º É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 71º A extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes sob a responsabilidade da coordenação do curso ou de um professor especialmente designado. É assegurado, conforme Resolução CNE/CES Nº 7/ 2018 que 10% da carga horária total do curso seja destinada a essas atividades, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 72º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

§ 1º As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional

§ 2º A extensão deverá ser realizada de forma presencial, independentemente do tipo ou característica de curso oferecido.

TÍTULO III DOS ÓRGÃO SUPLEMENTARES

Art.73º Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são criados e regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 74º O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano de Carreira Docente e demais normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 75º A seleção do corpo docente é feita com base nas normas fixadas pelo CONSU.

Art. 76º O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 77º Os membros do corpo docente são contratados por indicação da coordenadoria de curso ou processo seletivo, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção e admissão fixadas pelo CONSU.

Parágrafo único. Cabe a cada coordenadoria de curso comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

Art. 78º O quadro docente do UníItalo é integrado por:

- I. Professor Doutor: aquele que possui título de doutor validado, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou de livre-docente;
- II. Professor Mestre: aquele que possui título de mestre validado, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro; e
- III. Professor Especialista: aquele que possui certificado de especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu, na área em que irá atuar, de acordo com a legislação vigente, com o mínimo de trezentos e sessenta horas-aula.

§ 1º Podem ser contratados Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado

Art. 79º A presença do professor nas reuniões do colegiado ao qual pertence é obrigatória e inerente à função docente.

Art. 80º Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 81º São atribuições dos membros do quadro docente:

- I assumir, por designação da coordenadoria do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina de que for responsável;
- III observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos,

especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;

- IV encaminhar, à Coordenadoria do respectivo Curso, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;
- V registrar, no instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI encaminhar, mensalmente, à Coordenadoria do Curso os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- VII participar das reuniões, para as quais for convocado; e cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 82º Ao professor é assegurado:

- I reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- IV remuneração compatível com sua qualificação; e
- V participação no processo de elaboração do projeto institucional e do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 83º Constituem o corpo discente do UNIÍTALO os alunos regularmente matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; ou
- II Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 84º São direitos e deveres dos membros do corpo discente

- I frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II Utilizar os serviços postos à sua disposição; zelar pelo patrimônio do UniÍtalo ;
- III manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares; e
- IV Votar e ser votado para os órgãos de representação estudantil.

Art. 85º Os alunos dos cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, podem atuar como monitores, sob orientação docente, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para a monitoria são de responsabilidade da Coordenadoria de Curso dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas cursadas com aprovação.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 86º O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do UNÍTALO, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 87º O conjunto de acadêmicos do UníItalo pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao CONSU.

Art. 88º Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Parágrafo único. Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente junto ao Conselho de Curso.

Art. 89º A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do UníItalo, vedadas as atividades de natureza político-partidária, no âmbito da instituição.

Art. 90º O mandato do representante estudantil é de dois anos, em qualquer colegiado do UNÍTALO, sendo permitida recondução.

Art. 91º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 92º A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do UníItalo, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, imediatamente anterior à sua indicação, qualquer pena ou medida disciplinar, e estarem pleno gozo de seus direitos acadêmicos

Art. 93º Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina; ou
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou ao Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 94º O corpo técnico-administrativo é constituído de profissionais contratados para as funções não especificamente docentes do UniÍtalo, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 95º No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do UniÍtalo a supervisão das atividades técnico-administrativas.

TÍTULO V DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIMENTO DISCIPLINAR GERAL

Art. 96º Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 97º O ato de matrícula do aluno ou o de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao UNIÍTALO e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

Art. 98º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I dolo ou culpa;
- II valor moral, cultural ou material atingido; ou
- III direito humano fundamental violado.

Art. 99º membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I advertência por escrito;
- II suspensão por tempo determinado; e
- III desligamento.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 100º Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso; ou
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada;

II – repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; ou
- b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Estatuto ou deste Regimento Geral;

III – suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

- a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do UníItalo ; ou
- b) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior; e

a) IV – desligamento:

por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

- a) por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério;
- b) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; ou
- c) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) advertência: o Coordenador de Curso;
- b) repreensão e suspensão: o Reitor;
- c) desligamento: o Presidente da IEPAC, mediante proposta motivada do Reitor.

§ 2º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa, assegurando-se amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 101º Os membros do corpo discente estão sujeitos a sanções disciplinares.

§1º. Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da infração, não havendo obrigatoriedade de se considerar os antecedentes do infrator;

§2º. O poder disciplinar é exercido pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico ou pelas pessoas por eles designadas;

§3º. As infrações são, pois, neste Regimento, classificadas como graves e gravíssimas;

I – São consideradas infrações graves:

- a - Comercialização de produtos sem autorização;
- b - Usos de jogos de azar;
- c - Portar arma de fogo ou branca;
- d - Uso de celular, fotografar ou filmar em sala de aula, sem autorização;
- e - Levar pessoas estranhas para a sala de aula, sem autorização;
- f - Atitude de fraude (cola) na realização dos instrumentos de avaliação propostos

II – São Consideradas infrações gravíssimas

- a - Falsificação de documentos de qualquer natureza ou fraudes;
- b - Atitude de fraude (cola) em atividade de avaliação proposta, seguida de atos agressivos;
- c - Suborno ou tentativa de suborno caracterizada ou comprovada;
- d - Tentativa de agressão ou ato de agressão física ou moral a colegas, funcionários e professores;
- e - Grave ofensa moral;
- f - Injúria, calúnia e difamação de colegas, funcionários e professores edirigentes por meios de comunicação (ex: internet ou redes sociais);
- g - *Bullyng*, homofobia ou qualquer outra forma de preconceito ou discriminação;
- h - Atentado ao pudor;
- i - Crimes virtuais;
- j - Uso individual ou compartilhado de drogas;
- k - Porte ou tráfico de drogas;
- m - Furtos ou roubos;
- n - Desacato ou constrangimentos públicos para outros colegas, funcionários, professores e dirigentes;
- o – Estado caracterizado ou comprovado de embriaguez;
- p - Depredação do patrimônio da Instituição em geral ou apropriação indébita do acervo da biblioteca;

§4º. As sanções aplicadas às infrações serão, naturalmente, compatíveis com o seu grau de gravidade, segundo o expresso no presente Regimento;

§5º. Para as Infrações consideradas graves serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares

:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Afastamento definitivo das atividades acadêmicas.

§6º. Para as Infrações consideradas gravíssimas serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares :

- I. Suspensão;
- II. Afastamento definitivo das atividades acadêmicas.

Art. 102º A aplicação de sanção à infração gravíssima que implique no afastamento definitivo do discente das atividades acadêmicas, será da exclusiva competência do Reitor e do Pró-Reitor, mediante instauração de sindicância interna com:

- I. Oitiva das partes envolvidas;
- II. Análise ponderada da natureza da infração cometida, com a finalidade de:
 - a) determinar o seu grau de gravidade;
 - b) a partir desta análise, estabelecer o grau da punição aplicável

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103º Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência por escrito, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência do Reitor e apenas de desligamento é da responsabilidade da IEPAC, mediante proposta fundamentada do Reitor, assegurando-se, sempre, amplo direito de defesa.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 104º O UniÍtalo pode conferir os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas, aos concluintes dos cursos sequenciais de formação específica, de graduação em tecnologia, de graduação em bacharelado ou licenciatura, de mestrado ou de doutorado; e
- II. certificado, aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, sequenciais de complementação de estudos ou em disciplinas isoladas.

§ 1º O registro de diploma é efetuado na forma da legislação e normas aplicáveis ao Sistema Federal de Ensino, atendidas as normas internas, fixadas pelo CONSU.

§ 2º Os certificados expedidos pelo UniÍtalo são registrados na Secretaria Geral, de acordo com as normas fixadas pela Reitoria.

§ 3º Antes da expedição de diploma o UniÍtalo pode certificar os estudos realizados, com êxito, por concluintes dos cursos superiores.

Art. 105º O ato de colação de grau e diplomação dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do UniÍtalo, sendo realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

Art. 106º Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do UniÍtalo, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 108º Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o UniÍtalo, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109º O UniÍtalo rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da IEPAC.

Art. 110º Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixados pela IEPAC, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Art. 111º Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos, de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Reitor, "*ad referendum*" do CONSU.

Art. 112º Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do CONSU e homologação, sucessivamente, do Reitor e da IEPAC.

Art. 113º Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do CONSU e homologação, sucessivamente, do Reitor e da IEPAC.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Art. 114º Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do UniÍtalo, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao

campus, por tempo determinado ou indeterminado, neste caso, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 115º Este Regimento Geral entra em vigor no primeiro dia letivo do primeiro semestre de 2022 , e foi consolidado pela RESOLUÇÃO CONSU nº 13 de 07 de setembro de 2024

São Paulo, 07 de setembro de 2024

Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino
REITOR

Marcos Vinicius Busoli Cascino
Diretor Presidente IEPAC